

A Divisão de Assistência ao Plenário

Em 13 / 05 / 1996

Secretaria Legislativa



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



A Divisão de Assessoria Técnica

Em 13 / 05 / 1996

Secretaria Legislativa
João Pessoa, 08 de maio de 1996

OFÍCIO GS/GCG/Nº0209/96

AO EXPEDIENTE DO DIA

15 de 05 de 1996
Em, 14 de 05 de 1996
Presidente

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo do Projeto de Lei nº 297/95, que "Estabelece Obrigatoriedade de Seguro para Veículos, e dá outras providências", com as razões do VETO ao mesmo aposto, para apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, os protestos de alto apreço e especial consideração.

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Ao Secretário Legislativo
Em 13 / 05 / 1996
Fuzinha

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

Recebido em 13 de 05 de 1996
Gabinete da Presidência
Tereza Neuma Gonzaga

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
em 10/05/96
Gabinete Civil do Governador



VETO Nº 35/96

Deixo de sancionar o Projeto de Lei nº 297/95, de iniciativa de membro do Poder Legislativo que “Estabelece Obrigatoriedade de Seguro para Veículo, e dá outras providências” e o faço pelas razões a seguir expostas.

O Projeto de Lei ora vetado estabelece entre outras coisas que as empresas possuidoras de áreas próprias para estacionamento ficam obrigadas a manter um seguro para veículos que as utilizarem.

A medida prevê, ainda, que ditas empresas “são responsáveis por danos, furtos ou prejuízos causados aos veículos parados em seus estacionamentos”.

Em verdade, tratam-se de normas que escapam à competência da lei estadual, por envolver matéria de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Por serem ditas áreas sujeitas a alvará concedido pela Prefeitura, compete ao Município estabelecer as condições para seu funcionamento, tanto que recente Lei Municipal, sob nº 8.006, de 30 de dezembro último, acaba de baixar normas regulamentares para o exercício dessa atividade, no âmbito de nossa capital, semelhantes às do referido Projeto de Lei.

É de se considerar por outro lado, que o uso desses estacionamentos estabelece entre proprietário e clientes vínculo jurídico de natureza civil cujo questionamento há de se fazer na esfera do Judiciário, conforme se infere de julgado do Superior Tribunal de Justiça, constante do RE 32.296-4, de que foi Relator o Ministro Waldemar Sweiter, assim ementado:

“O estabelecimento comercial que oferece estacionamento em área própria para comodidade de seus clientes, ainda que a título gratuito, assume, em princípio, a obrigação de guarda dos veículos, sendo assim responsável civilmente pelo seu furto ou danificação”. (Revista do Superior Tribunal de Justiça”.

Por tudo isso, e com fundamento no art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, veto, em sua integralidade, o citado Projeto de Lei, por considerá-lo inconstitucional.

Remeta-se à Assembleia Legislativa para os fins constitucionais previstos.

APROVADO O VETO

Assessoria ao Plenário
Constituiu no Expediente



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em 10/05/96
Gabinete Civil do Governador



AUTÓGRAFO Nº 42/96
PROJETO DE LEI Nº 297/95

VETO

João Pessoa,

José Targino Maranhão
GOVERNADOR

Estabelece Obrigatoriedade de Seguro para Veículos, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de seguro para automóveis estacionados em área privadas de estabelecimentos comerciais do Estado da Paraíba.

§ 1º - A obrigatoriedade prevista no **caput** deste artigo se destina a área de estacionamentos de shoppings centers, centros comerciais, supermercados e grandes magazines instalados no Estado da Paraíba.

§ 2º - As medidas previstas nesta Lei se aplica aos estabelecimentos com área de estacionamento, acima de 50 (cinquenta) veículos.

Art. 2º - As empresas comerciais objeto desta Lei são responsáveis por danos, furtos ou prejuízos causados aos veículos parados em seus estacionamentos.

Parágrafo Único - A proteção dos veículos deverão ser executada por profissionais da própria empresa, sem ônus para os clientes, em estacionamentos destinados para mais de 50 (cinquenta) veículos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de abril de 1996.

CARLOS DUNGA
Presidente



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VETO TOTAL Nº 35/96
AO PROJETO DE LEI Nº 297/95

Estabelece obrigatoriedade de seguro para veículo, e da outras providências.

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO
AUTOR: Dep. VITAL FILHO
RELATOR SUBSTITUTO: Dep. ANTONIO IVO

PARECER DO VENCIDO

I - RELATÓRIO

Através do Ofício GCG Nº 209/96, de 08 de maio de 1996, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Dr. José Targino Maranhão, comunica ao Presidente deste Poder Legislativo que na forma do Art. 86, Inciso V, da Constituição do Estado da Paraíba, **vetou totalmente** o Projeto de Lei Nº 297/95, que estabelece obrigatoriedade de seguro para veículo, e da outras providências.

Após as formalidades regimentais usual, o veto total apostado ao Projeto de Lei em epígrafe, foi encaminhado a esta comissão para exarar e oferecer o parecer do voto vencido .

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O Veto Total Nº 35/96 de autoria do Governador do Estado e que teve como Relator o Deputado Luiz Couto, foi apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no dia 19 de junho de 1996, que teve do relator a **rejeição do veto total**. Entretanto a Comissão me designou para relatar o vencido.

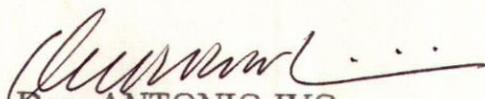
É de se esclarecer que por serem áreas sujeitas a alvará concedido pela prefeitura, compete ao município estabelecer condições para o seu funcionamento, tanto que recentemente foi aprovado uma Lei Municipal Nº 8.006, de 30/12/95, que baixa normas regulamentares para o exercício desta atividade, semelhante ao Projeto oferecido pelo conspícuo deputado Vital Filho.

É de considerar pôr outro lado, que o uso deste estacionamento estabelece entre o proprietário e o cliente vínculo jurídico de natureza civil, cujo o questionamento há de se fazer na esfera do judiciário.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação agiu acertadamente, não aceitando a rejeição do veto total, conseqüentemente opino pela **manutenção do veto total nº 35/96**. Votaram pela manutenção os Deputados Antonio Ivo, Zenóbio Toscano, Vani Braga, Eurípides Moreira da Silva em substituição ao Deputado Aécio Pereira e o Presidente da Comissão o Deputado Gervásio Maia.

É o voto

Sala das Comissões, 05 de outubro de 1996.

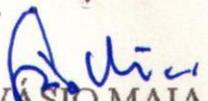

Dep. ANTONIO IVO
RELATOR SUBSTITUTO

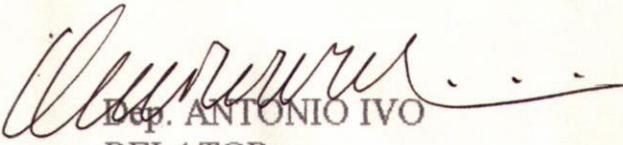
III - PARECER DO VENCIDO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 35/96**.

É o parecer do vencido.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 1996.


Dep. GERVASIO MAIA
PRESIDENTE


Dep. ANTONIO IVO
RELATOR

Dep. VANI BRAGA
MEMBRO


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO


Dep. TARCIZO TELINO
MEMBRO

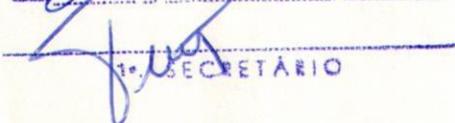
Dep. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO

Dep. PADRE ADELINO
MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em

27 / 11 / 96


1.º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1898

João Pessoa em, 28 de novembro de 1996.

Senhor Governador:

A Assembléia Legislativa participa a Vossa Excelência, a manutenção do VETO TOTAL nº 35/96, ao Projeto de Lei nº 297/95.

Atenciosamente,

CARLOS DUNCA
Presidente

Exmo. Sr.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO

Governador do Estado da Paraíba

N e s t a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA
 13ª LEGISLATURA - 1ª. SESSÃO LEGISLATIVA
 LISTA DE COMPOZIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS

VETO Nº: 35/96

129ª SESSÃO

ORDINÁRIA

() hs)

No.	DEPUTADOS		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	AERCIO PEREIRA de Lima	PFL		OK
02	ANTONIO IVO de Medeiros	PMDB		OK
03	Antonio NOMINANDO DINIZ	PMDB		OK
04	ARIANO Mario FERNANDES Fonseca	PMDB		OK
05	Aristoteles TOTA AGRA	PU	F	
06	CARLOS Marques DUNGA	PMDB		OK
07	DJACI Farias BRASILEIRO	PMDB		OK
08	EPITACIO Leite ROLIM	PFL		OK
09	ESTEFANIA Pedrosa MAROJA	PMDB		OK
10	Euridice Moreira da Silva	PFL		OK
11	FERNANDO Rodrigues de MELO	PMDB	::::	LICENCIADO
12	FRANCISCA Gomes de Araújo MUTTA	PMDB		OK
13	Francisco Adelino dos Santos	PT		OK
14	Francisco Lopes da Silva	PT		OK
15	GERVASIO Bonavides Mariz MAIA	PMDB		OK
16	GILBRAN Gaudencio ASFORA	PMDB	::::	LICENCIADO
17	INALDO Rocha LEITAO	PMDB		OK
18	JOAO Marques ESTRELA e Silva	PFL		OK
19	Joao Monteiro da Franca	PDT	F	
20	Jose DOMICIANO CABRAL	PMDB		OK
21	JOSE LACERDA Neto	PFL	F	
22	Jose Luiz Junior	PDT	F	
23	JOSE ROMERO de Almeida Ferreira			OK
24	Jose WILSON SANTIAGO	PDT		OK
25	LINDOLFO PIRES Neto	PMDB		OK
26	LUIZ Albuquerque COUID	PT		OK
27	Roberto PEDRO MEDEIROS	PMDB		OK
28	ROBSON DUTRA da Silva	PMDB		OK
29	Sebastiao TIAO GOMES Pereira	PMDB		OK
30	TARCISIO MARCELO Barbosa de Lima	PDT		OK
31	TARCIZO TELINO de Lacerda	PMDB		OK
32	VALDECI Amorim RODRIGUES	PP	F	
33	VANI Leite BRAGA	PDT		OK
34	VITAL do Rego FILHO	PDT		OK
35	WALTER Correia de BRITO	PMDB	F	
36	ZENOBIO TOSCANO de Oliveira	PMDB		OK
SUPLENTES			ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	ASSIS QUINTANS			OK
02	PEDRO PASCOAL			OK
03				
04				



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
 Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
 às Fls. 35 Sob No 35
 em 15 / 05 / 1996

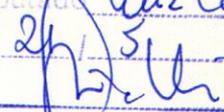
Publicado no Diário do Poder
 Legislativo do Dia 1 / 1
 de 1996
 em 15 / 05 / 1996

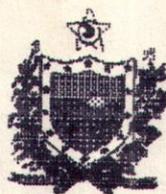
SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
 Em 15 / 05 / 1996
 Diretor da Ass. ao Plenário

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
 Justiça e Redação
 Em 20.05.96

Felix 
 SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Designado como Relator
 o Deputado Luiz Coutinho
 Em 20 / 05 / 1996

 Presidente



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VETO TOTAL No 35/96
AO PROJETO DE LEI No 297/95

Estabelece obrigatoriedade de seguro para veículo, e dá outras providências.

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO
AUTOR: Dep. VITAL FILHO
RELATOR: Dep. LUIZ COUTO

PARECER

I - RELATÓRIO

Através do Ofício GCG No 209/96, de 08 de maio de 1996, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Dr. José Targino Maranhão, comunica ao Presidente deste Poder Legislativo que na forma do Art. 86, Inciso V, da Constituição do Estado da Paraíba, **vetou totalmente** o Projeto de Lei No 297/95, que estabelece obrigatoriedade de seguro para veículo, e dá outras providências.

Após as formalidades Regimentais usual, o veto total aposto ao Projeto de Lei em epígrafe, foi encaminhado a esta Comissão para exarar e oferecer Parecer.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O Governador do Estado, usando da faculdade que lhe confere os Arts. 65, Parágrafo 1o, c/c o 86, Inciso V da Constituição do Estado, **veta totalmente**, o Projeto de Lei No 297/95.

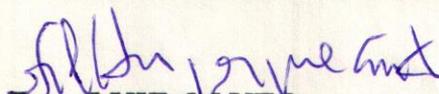
As razões do Veto da Governador do Estado são inconsistente, o presente Veto tem o desígnio e propósito deliberado, em persuadir-nos à aceitar que os Fundamentos levantados pelo Ilustre Governador são satisfatórios

Contudo é mister esclarecer que o motivo do Veto, não satisfaz esta Relatoria, uma vez que a razão já me persuade de que não devo dar crédito as coisas que não me são inteiramente certas, contudo vejo que não há quaisquer indícios concludentes nem marcas assaz por onde se possa aceitar tal fundamento.

Nesta circunstância a douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pelo **rejeição do Veto total** No 35/96 do Projeto de Lei No 297/95, por entender que as razões do Veto são inconsistente, não identificando interesse público contrariado, nos dispositivo vetado.

É o voto.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1996.


Dep. LUIZ COUTO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator pela **rejeição do veto total** do Projeto de Lei No 297/95.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1996.

Dep. GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE

Luiz Couto
Dep. LUIZ COUTO
RELATOR

[Signature]
Dep. FARCIZO TELINO
MEMBRO

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

[Signature]
Dep. VANI BRAGA
MEMBRO

Dep. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em *[Signature]*
Dep. ANTONIO IVO
MEMBRO
DEPUTADO

WILTON LEITÃO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em 18/06/96
[Signature]
DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em 18/06/96
[Signature]
DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em 19/06/96
[Signature]
DEPUTADO

*Designa como novo relator
Dep. Antonio Ivo SP 19/6/96
[Signature]*